

-----

V - DETERMINAR ainda ao Diretor da Diretoria de Administração - DA, a adoção de medidas junto aos Setores responsáveis, no sentido de procederem a devida impugnação das despesas realizadas em de acordo com estas instruções e a conseqüente inscrição de responsabilidade em nome do Titular do respectivo OER, designando Comissão de Tomada de Contas Especial preconizada na legislação vigente, com vistas a remessa do processo correspondente ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

VI - A presente Portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1992/E, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

R E S O L V E:

I. Prorrogar por mais 68 (sessenta e oito) dias a partir de 28.09.85, o prazo concedido pela Portaria nº 1933/E, de 26.08.85, a qual determinou o deslocamento do servidor ADELINO DE SOUZA-Téc. Agrim.-DIOD/DPI, com vista a conclusão dos trabalhos de levantamento topográfico na Área Indígena MIRATU, localizada no Município de Uarini, Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 991/N, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, usando das atribuições que lhe conferem os Estatutos e tendo em vista as recomendações da SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR,

CONSIDERANDO que o volume de dispêndios efetuado com Índios em trânsito nesta Sede, vem cada vez mais impossibilitando a prestação de melhor assistência às Comunidades Indígenas jurisdicionadas aos diversos Órgãos Executivos Regionais;

CONSIDERANDO que diante da carência de recursos, a viabilidade da citada assistência só será possível mediante a contenção das referidas despesas de tal modo que permita o redirecionamento e a transferência dos recursos sub-repassados pelo MINTER, para os citados Órgãos, minimizando assim as necessidades das referidas Comunidades,

R E S O L V E:

I - DETERMINAR ao Diretor da DAI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA



AO INDIO, que doravante promova orientação junto aos Índios que aqui comparecem, que toda e qualquer reivindicação formulada pelos mesmos, só poderá ser atendida através dos Órgãos supramencionados;

II - DETERMINAR que aquela Diretoria adote imediatas providências no sentido de instruir os titulares dos OERs, sobre a presente instrução, os quais por sua vez deverão transmiti-las aos Chefes de Postos.

III - DETERMINAR que no primeiro expediente do dia subsequente ao vencido, seja apresentada pela DAI a esta Presidência, Mapa de Permanência - Modelo em anexo - dos Índios em trânsito nesta Capital, discriminando número de ordem, nome, tribo, aldeia, Delegacia, data de chegada, valor da despesa, objetivo da permanência, solução oferecida, que permita o imediato retorno a aldeia de origem;

IV - DETERMINAR que para elaboração do mapa de permanência sejam mantidos atualizados os formulários de fichas de recepção com os dados de cada Índio atendido;

V - DETERMINAR que doravante não serão permitidas a indenização à título de Auxílio Financeiro, de lavouras individuais ou coletivas de Índios, ressarcimento de despesas de qualquer espécie sem que para isso estejam formalizadas em processo regular, devidamente instruído pelo Delegado Regional, respeitada a existência de crédito próprio.

VI - DETERMINAR à ASPLAN, que com base nas informações da DAI proceda o abatimento das despesas efetuadas com Índios que se deslocarem a este sede, da dotação dos projetos alocada a respectiva Delegacia Regional a que estejam subordinados;

VII - DETERMINAR ainda que em decorrência das recomendações da Ciset/Minter, o limite para concessão de Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar a 5 (cinco) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, exceto quando aprovada a inexistência de infra-estrutura nos referidos OERs e Postos Indígenas e a impossibilidade do pagamento ser efetuado diretamente pela via bancária, conforme preconiza a Portaria nº 72/N/72 e demais dispositivos legais vigentes;

VIII - CESSAR os efeitos da Portaria nº 964/N, de 1º de junho do ano em curso;

IX - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

